



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de utensílios para equipar a copa do prédio da PRM Bacabal/MA.

Índice

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....2

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....2

 Do Enquadramento da Contratação.....3

 Justificativa da Dispensa do ETP e da Análise de Riscos:.....3

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....3

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....3

 Da Sustentabilidade.....3

 Da Subcontratação.....3

 Da Garantia da Contratação.....3

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....4

 Das Condições de Entrega/Local/Execução.....4

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....4

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....5

 Do Recebimento.....5

 Da Liquidação.....5

 Do Prazo de pagamento.....6

 Da Forma de pagamento.....6

 Da Garantia.....7

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO.....7

 Das Formas de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.....7

 Do Fornecimento.....7

 Das Exigências de Habilitação.....7

 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.....7

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....7

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....7

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....8

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....9

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....10

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....11

15. DOS CASOS OMISSOS.....11

16. PUBLICAÇÃO.....11

17. FORO.....11

18. DOS DADOS PARA FATURAMENTO.....11

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 03/04/2025 17:02. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a28f5c70.1f0c8288.f5f7fddf.ef291c90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de utensílios para substituição de itens da cozinha danificados pelo uso e tempo, além da inclusão de outros itens, com o objetivo de equipar a copa do prédio da PRM Bacabal/MA.

Grupo Único			
Item	Descrição	Quant.	U.M.
1	Panela Aco Inox Wok S/TP.S.Silicone	1	Unidade
2	Chaleira Wood 2,5L Preta	1	Unidade
3	Panela Aco Inox Allegra	1	Unidade
4	Panela Aco Inox Allegra 65660/240	1	Unidade
5	Fervedor Tramontina Aco Inox 1,4L C/Cabo	1	Unidade

1.2. O objeto da aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto 10.818/2021.

1.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho (Lei 14.133/21 art. 95 I).

1.3.1. Considerando-se que o valor da contratação não atinge o valor máximo praticável para dispensa de licitação por valor (Decreto 11.871/2023), para o caso, admite-se a substituição do instrumento contratual por outro simplificado (NE), nos termos da Lei 14.133/21 (art. 95 I).

1.4. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar 123/2006.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata relacionada ao objeto, pelo menos:

2.1.1. Lei 14.133/2021;

2.1.2. Lei Complementar 123/2006;

2.1.3. Decreto 8538/2015;

2.1.4. Decreto 10818/2021;

2.1.5. Portaria PGR/MPU 85/2022 (regulamenta art. 20 da Lei 14133/21);

2.1.6. Portaria PGR/MPU 148/2022 (dispensa de licitação eletrônica);

2.1.7. Portaria PGR/MPU 100/2023 (regulamenta a pesquisa de preços);

2.1.8. Portaria PGR/MPU 178/2023 (procedimento preliminar e apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei 14133/21 a licitantes e contratados).

2.2. A demanda se justifica pela necessidade de substituir itens danificados pelo uso e pelo tempo, bem como para a composição do estoque da copa da PRM/Bacabal, visando atender à demanda de serviços de manutenção e conservação dos utensílios e equipamentos da cozinha.

2.3. Os utensílios adquiridos serão usados nas atividades diárias da copa da Procuradoria, garantindo o bom funcionamento dos serviços de alimentação e convivência.

2.4. O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas à contratação, conforme prevista no art. 75 II da Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentares atinentes à matéria.

Do Enquadramento da Contratação

2.4.1. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 75 II e Portaria PGR/MPU 148/2022 e demais normas legais e regulamentares).

Justificativa da Dispensa do ETP e da Análise de Riscos:

2.4.2. A aquisição de utensílios para a cozinha/copa enquadra-se como serviço comum, com soluções padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo que o valor estimado para a contratação estando abaixo dos limites previstos na Lei 14.133/2021 (art. 75 I e II), portanto, facultada a elaboração de ETP (art. 14 I IN SEGES 58/2022).

2.4.3. A contratação não apresenta riscos significativos que possam comprometer o objeto ou a execução do contrato, justificando a dispensa da análise de riscos, conforme previsto no art. 4º I da Portaria PGR/MPU 148/2022.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de material nas quantidades e especificações descritas no subitem 1.1.

3.1.1. Conforme DFD, para o presente objeto, a presente solução é a que atende mais satisfatoriamente às necessidades da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN SLTI/MPOG 01/2010 e no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratada deverá:

4.2.1. Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

4.2.1.1. A comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste TR.

4.2.2. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Da Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21), pelas razões:

4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;

4.4.2. A adoção da garantia acarreta ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;

4.4.3. Ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

4.5. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas vigentes dos fabricantes, bem como as normas pertinentes e vigentes da ABNT.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega/Local/Execução

5.1. O prazo de entrega/execução do objeto contratado, em remessa única, que corresponde à vigência da contratação, é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou do Empenho.

5.2. A contratada fornecerá o objeto deste TR integralmente, de acordo com a nota de empenho emitida.

5.3. A entrega poderá ser prorrogada, desde que justificado o motivo, com a anuência do setor ou fiscal responsável.

5.4. Os materiais deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 10:00h às 17:00h, na sede da PRM Bacabal/MA, Rua Frederico Leda, nº 1731, Bairro Jardim Valéria, CEP 65700-000, diretamente ao fiscal do contrato, que efetuará a conferência do material e indicará o local em que serão armazenados.

5.5. A contratada deverá agendar com a PRM Bacabal a entrega dos materiais com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.6. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto do TR, tampouco eximirá a contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a PRM Bacabal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (Lei 14133/21 art. 117 *caput*).

6.4. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para cumprimento das condições estabelecidas e para assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto 11.246/2022 art. 22 VI).

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto 11.246/2022 art. 22 III).

6.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto 11.246/2022 art. 22 IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior (Decreto 11.246/2022 art. 21 II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto 11.246/2022 art. 21 III).

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Em conformidade com o art. 140 II da Lei 14.133/21, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

7.1.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega/execução fixado para a contratação.

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

7.2. No recebimento, proceder-se-á à conferência das especificações e dos prazos de validade, quando aplicável, dos itens fornecidos.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução pela contratada de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da IN SEGES/ME 77/2022 (art. 7º § 2º).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais:

7.9.1. Prazo de validade;

7.9.2. Data da emissão;

7.9.3. Dados do contrato e da contratante;

7.9.4. Período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. Valor a pagar;

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14133/21 (art. 68).

7.12. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN SEGES/MPDG nº 3/2018).

7.13. Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no SICAF.

Do Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/MPDG 77/2022.

7.18. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação por documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Das Formas de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Lei 14.133/21 art. 75 II), sob a forma ELETRÔNICA sem disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Do Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto em parcela única.

Das Exigências de Habilitação

8.3. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo de entrega/execução do objeto contratado (30 dias) é de entrega imediata (Lei 14.133/2021), entendemos ser dispensada a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, com fulcro no art. 70 III da mesma lei e art. 23 da Portaria PGR/MPU 148/2022, resta apenas a exigência, para fins de habilitação, da comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4. Inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

8.5. Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da SRFB e PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta SRFB/PGFN 1751/2014;

8.6. Regularidade com o FGTS;

8.7. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

8.8. Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A cotação de preços para o material pretendido foi realizada por consultas ao mercado especializado da localidade onde será entregue, conforme propostas juntadas ao DFD (doc. #1.1).

9.2. O total estimado da contratação é de R\$ 983,50 (novecentos e oitenta e três e cinquenta centavos).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação e permitir o livre acesso dos profissionais da contratada aos prédios da contratante para a entrega/execução do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela contratante, pela contratação e pelos diplomas legais específicos;

10.1.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

10.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

10.1.4. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

10.1.5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o objeto do TR;

10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.7. Notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente TR;

10.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Entregar/executar o objeto contratado, em conformidade com o estabelecido neste TR e em sua proposta;

11.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.3. Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

11.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela contratante;

11.5. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.7. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

11.8. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

11.9. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

11.10. Com fulcro na Lei 11.419/2006 (art. 5º e §§), manter atualizado e informar à contratante endereço de *e-mail* eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a contratada estar ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a contratada, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada, se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 2º da Lei 14.133/21);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras **b**, **c** e **d** do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei 14.133/21);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras **e**, **f**, **g** e **h** do subitem anterior, bem como nas alíneas **b**, **c** e **d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 5º da Lei 14.133/21);

12.2.4. Multa

12.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21:

12.2.4.1.1. Por ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a mora;

12.2.4.1.2. Por atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura correspondente, ou de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

12.2.4.2. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156 § 9º da Lei 14.133/21).

12.4. As sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º da Lei 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento do *caput* e §§ do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 § 1º da Lei 14.133/21):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21 (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21).

12.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

12.14. Os débitos da contratada com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a ora contratante, na forma da IN SEGES/ME 26/2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. Poderá a contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições da Lei 14.133/21, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei 8.078/1990, além das normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 *caput* da Lei 14.133/21, ao art. 8º § 2º da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º § 3º V do Decreto 7.724/2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92 § 1º da Lei 14.133/21).

18. DOS DADOS PARA FATURAMENTO

18.1. Procuradoria da República no Maranhão, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA, CNPJ 26.989.715/0015-08, Inscrição Estadual: Isenta.

São Luís – MA, *(data das assinaturas eletrônicas)*

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Elcio Pereira Cutrim
Ednardo Mariz Montenegro
Tairon Vieira Viana



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00011588/2025 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **ELCIO PEREIRA CUTRIM**

Data e Hora: **03/04/2025 17:02:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **TAIRON VIEIRA VIANA**

Data e Hora: **04/04/2025 08:54:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDNARDO MARIZ MONTENEGRO**

Data e Hora: **04/04/2025 16:11:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a28f5c70.1f0c8288.f5f7fbdf.ef291c90